

**Ministério da Justiça****GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 899, DE 3 DE OUTUBRO DE 2001

**REVOGADO**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, e

Considerando que compete a União exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversos públicos, de acordo com os arts. 21, inciso XVI, e 220, § 3º, inciso I, da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 254 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que os jogos eletrônicos de qualquer natureza terão de ser submetidos à classificação indicativa no Ministério da Justiça, resolve:

Art. 1º Os jogos eletrônicos deverão ter as seguintes classificações:

- I - veiculação livre;
- II - inadequado para menores de 12 anos;
- III - inadequado para menores de 14 anos;
- IV - inadequado para menores de 18 anos.

Art. 2º A classificação informará sobre a natureza dos video games, considerando-se, para fim de avaliação, a faixa etária a que não se recomenda, por conter violência, prática de atos sexuais e desvirtuamento de valores éticos e morais.

Art. 3º A classificação indicativa, estabelecida em portaria do Ministério da Justiça, será publicada em Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias.

Art. 4º O jogo eletrônico deverá exibir no invólucro informações sobre a natureza do jogo e faixa etária a que se recomenda, observada a classificação estabelecida no art. 1º desta portaria.

Art. 5º Os distribuidores ou representantes, quando solicitarem classificação dos jogos, deverão apresentar ficha técnica e cd-rom, contendo as descrições completas de cada fase do jogo.

Art. 6º Os responsáveis, fabricantes e distribuidores terão o prazo de sessenta dias para anexar as faixas etárias nos video games já existentes no mercado.

Art. 7º O distribuidor, o representante, o fornecedor e o varejista responderão, solidariamente, no caso de descumprimento do disposto nesta portaria.

Art. 8º A inobservância do disposto nesta portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GREGORI

(Of. El. nº 321/2001)

**SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO****DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 3 de outubro de 2001

Nº 849 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.002491/2001-95. Requerentes: Global Automotive Logistics S.A.R.L e Renault S.A. Advs: Daniel Andreoli e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dra. Elisa Silva Ribeiro Baptista de Oliveira, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 850 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.003280/2001-70. Requerentes: Gores Technology Group e Hewlett-Packard Company. Advs: Cristiane Romano e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dra. Elisa Silva Ribeiro Baptista de Oliveira, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 851 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.006102/2000-10. Requerentes: Peugeot S.A., Faurecia S.A e Sommer Allibert S.A. Advs: Karina Lengler e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dra. Elisa Silva Ribeiro Baptista de Oliveira, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 852 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.007100/2000-48. Requerentes: TFX Equities Incorporated e Fania Fábrica Nacional de Instrumentos para Autoveículos Ltda. Advs: Flávio Lemos Belliboni e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dra. Elisa Silva Ribeiro Baptista de Oliveira, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 853 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.005203/2000-73. Requerentes: Alstom Brasil Ltda e Gevisa S.A. Advs: Rodrigo M. Carneiro de Oliveira, Luís Fernando Radulov Queiroz e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dra. Elisa Silva Ribeiro Baptista de Oliveira, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 854 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.003866/2001-34. Requerentes: Norske Skogindustrier Asa e UPM-Kymmene Corporation. Advs: Flávio Lemos Belliboni e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dra. Elisa Silva Ribeiro Baptista de Oliveira, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 855 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.002218/2001-61. Requerentes: Interpublic - Publicidade e Pesquisas Sociedade Ltda, Interpublic Group, Of Companies, Inc e True North Communications. Advs: Rubens Duffles Martins e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dra. Elisa Silva Ribeiro Baptista de Oliveira, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 856 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.005797/2001-01. Requerentes: Teradyne, Inc e GenRad Inc. Advs: Francisco R. Todorov e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII do Regulamento das Competências da Secretaria de Direito Econômico, aprovado pela Portaria/MJ nº 849, de 22 de setembro de 2000, acolho a manifestação aprovada pela Senhora Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Elisa Silva Ribeiro Baptista de Oliveira. Defiro o pedido de tratamento confidencial de informações, nos termos da nota técnica de fls. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/ME.

Nº 857 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.003566/2001-55. Requerentes: Sonepar, Norberto José de Farias e Roberto José de Farias. Advs: Theodoro Carvalho de Freitas, Carlos Francisco de Magalhães e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII do Regulamento das Competências da Secretaria de Direito Econômico, aprovado pela Portaria/MJ nº 849, de 22 de setembro de 2000, acolho a manifestação aprovada pela Senhora Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Elisa Silva Ribeiro Baptista de Oliveira. Defiro o pedido de tratamento confidencial de informações, nos termos da nota técnica de fls. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/ME.

Nº 858 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.005457/2001-72. Requerentes: Internet Group do Brasil Ltda e Protocoloweb Participações Ltda. Advs: Pedro Dutra, Patrícia Avigni e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII do Regulamento das Competências da Secretaria de Direito Econômico, aprovado pela Portaria/MJ nº 849, de 22 de setembro de 2000, acolho a manifestação aprovada pela Senhora Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Elisa Silva Ribeiro Baptista de Oliveira. Defiro o pedido de tratamento confidencial de informações, nos termos da nota técnica de fls. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/ME.

Nº 859 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.005318/2001-49. Requerentes: Swets & Zeitlinger Holding NV e MNI - Holding BV. Advs: Marcelo Calliani e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII do Regulamento das Competências da Secretaria de Direito Econômico, aprovado pela Portaria/MJ nº 849, de 22 de setembro de 2000, acolho a manifestação aprovada pela Senhora Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Elisa Silva Ribeiro Baptista de Oliveira. Defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial de informações, nos termos da nota técnica de fls. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/ME.

Nº 860 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.005308/2001-11. Requerentes: Brasil Saúde Participações Ltda e Unibanco Aig. Saúde Sistema de Administração Ltda. Advs: Renato Parreira Steiner e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII do Regulamento das Competências da Secretaria de Direito Econômico, aprovado pela Portaria/MJ nº 849, de 22 de setembro de 2000, acolho a manifestação aprovada pela Senhora Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Elisa Silva Ribeiro Baptista de Oliveira. Defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial de informações, nos termos da nota técnica de fls. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/ME.

Nº 861 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.005012/2001-92. Requerentes: Banco Volkswagen S.A e VVD Corretagem de Seguros Ltda. Advs: Guilherme Favaro Ribas e Outros. Acolho a manifestação de fls., aprovada pela Senhora Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Elisa Silva Ribeiro Baptista de Oliveira. Determino o arquivamento do presente Ato de Concentração, devendo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, para as providências de sua alçada. Dê-se ciência à Secretaria de Acompanhamento Econômico.

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

(Of. El. nº 127/2001)

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 67, DE 3 DE OUTUBRO DE 2001

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que entidades declaradas de Utilidade Pública Federal encontram-se em débito com a obrigação de prestação de contas anual junto ao Ministério da Justiça, há mais de 3 (três) anos;

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 4º, da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, bem como o disposto nos artigos 4º, 5º e 6º alínea "a" do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, que prevêem a cassação da Declaração de Utilidade Pública Federal, resolve:

Notificar as entidades a seguir relacionadas, declaradas de Utilidade Pública Federal, para apresentarem justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria:

ASSOCIAÇÃO DOS DOENTES RENAIAS CRÔNICOS E TRANSPLANTADOS/CAMPO GRANDE/MS, CNPJ nº 03.487.709/0001-51;

ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MINAS GERAIS/BELO HORIZONTE/MG, CNPJ nº 17.262.486/0001-39;

ASSOCIAÇÃO DOS EX-COMBATENTES DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO/RIBEIRÃO PRETO/SP, CNPJ nº 51.799.070/0001-92;

COMUNIDADE EDUCACIONAL DO TRABALHO/LINS/SP, CNPJ nº 46.205.027/0001-11;

CONFERÊNCIA DE SÃO GERALDO MAGELA/ALTINÓPOLIS/SP, CNPJ nº 45.298.387/0001-42;

CONFERÊNCIA SÃO BENEDITO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO/TAPERUNA/RJ, CNPJ nº 31.508.542/0001-01;

CONVENÇÃO BATISTA MINEIRA/BELO HORIZONTE/MG, CNPJ nº 17.357.898/0001-52;

CORPORAÇÃO DOS PATRULHEIROS MIRINS DE CAMPO GRANDE/CAMPO GRANDE/MS, CNPJ nº 15.528.821/0001-72;

CORPORAÇÃO DOS PATRULHEIROS MIRINS DE DOURADOS/DOURADOS/MS, CNPJ nº 03.471.885/0001-03;

CRECHE A. C. DIGÍLIO/SÃO PAULO/SP, CNPJ nº 43.043.801/0001-47;

CRECHE BOM PASTOR/IBIRITÉ/MG, CNPJ nº 16.749.426/0001-82;

CRECHE COMUNITÁRIA DO BAIRRO SANTA CECÍLIA JOÃO AUGUSTO BITARARÉS FILHOS DE DEUS/BELO HORIZONTE/MG, CNPJ nº 19.139.013/0001-74;

CRECHE COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA APARECIDA/PRESIDENTE BERNARDES/SP, CNPJ nº 53.304.051/0001-73;

CRÊCHE DE ASSISTÊNCIA E CONVIVÊNCIA DA CRIANÇA DE PONTES GESTAL/PONTES GESTAL/SP, CNPJ nº 51.853.943/0001-06;

CRECHE IRMÃ ALBINA CEREDA/SÃO PAULO/SP, CNPJ nº 59.479.790/0001-82;

CRECHE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/FRANCA/SP, CNPJ nº 54.159.728/0001-90;

CRECHE SANTA TEREZINHA DE GUARAPUAVA/GUARAPUAVA/PR, CNPJ nº 78.275.393/0001-33;

CRECHE SANTA ÚRSULA/APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, CNPJ nº 00.493.699/0002-50;

CRECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE SINOP/SINOP/MT, CNPJ nº 15.072.671/0001-35;

CRECHE UNIVERSAL BRASILEIRA/BRASÍLIA/DF, CNPJ nº 00.453.480/0001-46;

CRUZADA DE AÇÃO SOCIAL/RECIFE/PE, CNPJ nº 09.918.350/0001-06;

CRUZADA PRÓ-EQUILÍBRIO SOCIAL/GUARULHOS/SP, CNPJ nº 58.483.298/0001-18;